

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 16606/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do Inspector-Geral, de 19/05/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares na categoria de inspector principal, da carreira de inspector superior, da área funcional técnica ambiental, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovado pela Portaria n.º 1159/2000, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2001 de 28 de Junho.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20081572, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para o reinício de funções. Não foi seleccionado nenhum funcionário ou agente nesta situação.

3 — Validade — O concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável: Ao concurso aplicam-se, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 112/2001 de 6 de Abril;
- Decreto Regulamentar n.º 12/2001 de 28 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho,
- Despacho n.º 24 086/2007, de 22 de Outubro

5 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

6 — Conteúdo funcional — Aos lugares a preencher correspondem as funções previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2001 de 28 de Junho.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — A remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Lei n.º 112/2001 de 6 de Abril e 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar, as funções serão exercidas na sede da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e em qualquer lugar do país onde aquela desenvolva a sua acção, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir licenciatura em Engenharia Química e Engenharia Agro-Florestal;
- c) Ser Inspector com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.

9 — Métodos de selecção: O método de selecção a utilizar será a Avaliação Curricular.

10 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da classificação obtida no método de selecção referido no número anterior, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação do método de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, e remetido por correio registado com aviso de recepção (desde que expedido até termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso) para a Rua de “O Século”, n.º 63, 1249-033 Lisboa, podendo ainda ser entregue pessoalmente no mesmo endereço, na Secção de Pessoal, e devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal);

- b) Referência ao concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Declaração, sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

12.1 — Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado; do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração autêntica ou autenticada, emitida pelo serviço respectivo, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço na sua expressão quantitativa respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção;

13 — Publicitação — A relação de candidatos admitidos será afixada na Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e a lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Júri — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente: Eng.º Mário Jorge Alcario Grácio, Inspector Director Vogais efectivos:

Eng.ª Isabel Maria Pinto Santana, Inspectora Directora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Eng.ª Paula Filomena Neves Carreira, Inspectora Directora

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Eduarda Guerra Texugo de Sousa, Chefe de Divisão

Eng.º José Leonel Ferreira de Carvalho, Inspector Superior Principal

19 de Maio de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 14781/2008

Pretende o Instituto Português e dos Transportes Marítimos (IPTM, I. P.), levar a efeito a construção do *site* de radar costeiro da Fóia (cerro de Marrocos) e do *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, ambos no concelho de Monchique.

Considerando que o *site* de radar costeiro da Fóia, a localizar no cerro de Marrocos, se insere numa plataforma vedada, com a área de 264 m², onde se implantam a torre radar de forma cilíndrica, com 30 m de altura e 4,20 m de diâmetro e, ainda, o edifício de apoio, com 38 m²;

Considerando que o *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, se insere numa área vedada com 132 m², onde se implanta uma torre metálica com cerca de 30 m de altura e três contentores, um deles para instalação de um gerador e, dois outros, para funcionar como cabines técnicas de apoio, prevendo-se apenas para o efeito, uma pequena regularização do terreno;

Considerando que o *site* de radar costeiro da Fóia, a localizar no cerro de Marrocos, se insere em «espaços naturais de grau 1», de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Monchique, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94, de 19 de Janeiro, alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/96, de 26 de Fevereiro, e 106/99, de 22 de Setembro sendo, como tal, concretamente aplicável o disposto no artigo 23.º do respectivo Regulamento, de cuja interpretação resulta implicitamente a necessidade de salvaguardar o regime da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que de acordo com a planta de condicionantes (serviços e restrições de utilidade pública) do PDM de Monchique, o *site* de radar costeiro da Fóia, a localizar no cerro de Marrocos, interfere com a REN e com a servidão militar do Grupo de Detecção da Força Aérea Portuguesa na Fóia, o que por si só determina, de acordo com os artigos 8.º e 14.º do Regulamento do PDM, a aplicabilidade da legislação relativa a REN e a garantia da salvaguarda da referida servidão, respectivamente;

Considerando que de acordo com a planta de ordenamento, o *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, se insere em «espaço florestal», aplicando-se, como tal, o disposto no artigo 26.º, o qual permite no seu n.º 2 que, sem prejuízo das relações de vizinhança e de compatibilidade, possam ser realizadas, entre outras acções, a instalação de equipamentos, ainda que não tipificados, desde que não colidam com áreas de REN;

Considerando que de acordo com a planta de condicionantes (serviços e restrições de utilidade pública), o *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, apresenta as mesmas interferências que o *site* de radar costeiro, a que acresce ainda a servidão radioelétrica correspondente ao feixe hertziano Fóia-Mendro da Telecom Portugal, S. A.;

Considerando que a carta de REN publicada para o concelho de Monchique, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/95, de 24 de Novembro, não apresenta discriminação das ocorrências;

Considerando que, não obstante o disposto no parágrafo anterior, o PDM permite, ainda assim, concluir pela afectação da ocorrência «cabeceras de linha de água»;

Considerando que o *site* de radar costeiro da Fóia, a localizar no cerro de Marrocos, apresenta uma superfície de REN afectada de 1265 m² e 2607 m² respeitantes, por um lado, à área a intervencionar para implantação da plataforma do *site*, estaleiro e estacionamento e, por outro, à área ocupada pelo acesso;

Considerando que o *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, compreende 132 m² de superfície de REN afectada, correspondendo à área vedada, não estando previstas quaisquer intervenções na área envolvente;

Considerando que o PDM de Monchique não obsta à concretização das identificadas infra-estruturas, uma vez que as mesmas se mostram compatíveis com o disposto para as respectivas classes de espaços em que se inserem;

Considerando que ambas as infra-estruturas se integram num sistema de controlo de tráfego marítimo (VTS) no continente que visa a respectiva gestão, controlo e o incremento substancial da segurança nas águas territoriais nacionais, potenciando, simultaneamente, a protecção, controlo e melhoria da qualidade ambiental das águas costeiras e do litoral do território nacional;

Considerando que o objectivo principal a que se propõe o VTS é o de assegurar a monitorização da actividade marítima nas águas ao largo da costa continental portuguesa, num raio de 50 milhas marítimas da costa, e da chegada e partida de navios nos portos comerciais portugueses, permitindo assim obter, em tempo real, informação sobre o tráfego marítimo, disponibilizando ainda diversos meios tecnológicos, de forma a reforçar e a auxiliar o processo de segurança marítima, na dupla vertente «safety» e «security»;

Considerando que o VTS se decompõe em vários subsistemas, entre os quais o subsistema costeiro e portuário e o subsistema de comunicações;

Considerando que o subsistema costeiro e portuário integra equipamentos para a detecção, apresentação e seguimento dos movimentos da navegação, uma rede de interligação de elementos e interacção com outros sistemas, uma rede de circulação de dados e a gestão de uma base de dados alargada de navegação marítima, sendo que a operacionalidade deste subsistema depende de diferentes componentes, entre os quais se contam os oito sensores remotos, nestes se integrando o *site* de radar costeiro da Fóia, a localizar no cerro de Marrocos, enquanto componente essencial na tarefa de controlo de tráfego em complementaridade com as demais infra-estruturas;

Considerando que o subsistema de comunicações constitui um meio de interligação e distribuição da informação, para o qual contribui decisivamente o *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1;

Considerando, pois, em síntese que ambas as infra-estruturas se afiguram indispensáveis na implementação de uma rede complexa associada à concretização e operacionalidade do sistema VTS;

Considerando que, de acordo com o IPTM, I. P., e tendo por base a análise da documentação constante do processo, a escolha da localização para ambas as infra-estruturas, baseadas em estudos específicos, obedece a condicionantes técnicas consideradas inultrapassáveis;

Considerando, pois, a inexistência de alternativas de localização fora das áreas de Reserva Ecológica Nacional, atento o facto de implantação de uma infra-estrutura desta natureza se encontrar fortemente condicionada pelos requisitos de cobertura definidos para o sistema VTS;

Considerando que os radares integrados no sistema VTS têm de ser instalados em locais onde não existam obstáculos de vista para o oceano e em altitudes elevadas face àquelas que estão disponíveis, a que acresce o facto das ondas hertzianas utilizadas nos sensores terem propagação rectilínea, de modo a cobrir toda a extensão do mar a monitorizar;

Considerando que a proximidade de infra-estruturas existentes permite que a instalação e futuro funcionamento do *site* de radar costeiro da Fóia beneficie das acessibilidades, sem que isso implique interferência entre ambas as infra-estruturas;

Considerando ter estado presente, na definição da localização do *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, a vantagem decorrente da proximidade de outras infra-estruturas relacionadas com redes de feixes hertzianos, privilegiando-se uma área já ocupada por outras entidades;

Considerando o manifesto interesse que a implantação de ambas as infra-estruturas revela, dado contribuir para uma maior segurança nas águas territoriais portuguesas e melhoria da vigilância e da qualidade ambiental das águas costeiras e do litoral do território nacional;

Considerando que a implementação de ambas as infra-estruturas se afigura compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas as adequadas medidas de minimização;

Considerando que não obstante o facto de ambas as infra-estruturas se incluírem em área de protecção a captações públicas, as obras a efectuar não conflituarem com os recursos hídricos subterrâneos, quer em termos de qualidade quer em termos de quantidade, sendo de salientar a ausência de descargas de efluentes no solo;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve emitido em 16 de Novembro de 2007;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, o IPTM, I. P., deverá dar cumprimento aos condicionamentos previstos no mesmo e, bem assim, às medidas de minimização contidas no estudo de incidências ambientais, consideradas igualmente adequadas na emissão do parecer referido no parágrafo anterior;

Considerando que é no decurso da execução da obra que os impactos ambientais negativos podem vir a ocorrer e que o IPTM, I. P., desde já, se compromete ao efectivo cumprimento das acções que reduzam ou atenuem tais efeitos;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do despacho n.º 26681/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2007, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da construção do *site* de radar costeiro da Fóia (cerro de Marrocos) e do *site* de comunicações da Fóia, designado por Fóia 1, ambos no concelho de Monchique, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos e medidas de minimização acima referidos, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, João Manuel Machado Ferrão. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14782/2008

Pelo despacho n.º 4011/2008, de 11 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, foi